



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº143/2013

Em 07 de 05 de 2013

AUTOR: MURILLO GALDINO.

Ementa

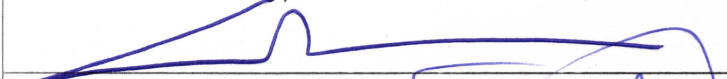
DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DO DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA AO ESPORTE E AO LAZER NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.


Distribuição

el parecer

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

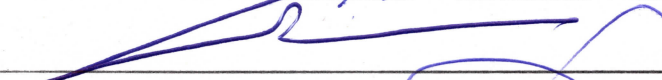
S.S. Câmara Municipal 08 de 05 de 2013

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

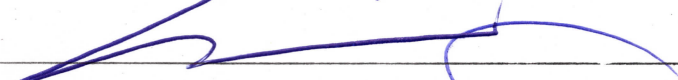
Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

 Presidente

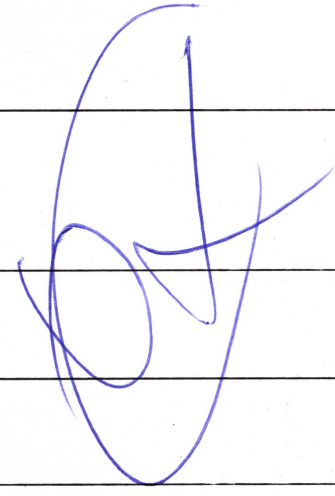
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador MURILO GALDINO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 07/05/2013 09:56 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 143 /2013

**DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DO DIREITO
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA AO
ESPORTE E AO LAZER NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS.**

Art. 1º Fica garantido, às pessoas com deficiência física, o direito à prática desportiva e de lazer nas Escolas Municipais de Campina Grande.

Art. 2º Não será permitida a discriminação no fomento de práticas desportivas e de lazer, formais e não formais, para pessoas com deficiência, bem como discriminação de qualquer natureza, em todas as iniciativas.

Art. 3º A efetivação do direito das pessoas com deficiência, de que trata esta lei, abrange também a disponibilização, pelo Poder Executivo, dos meios necessários à prática de uma ou mais modalidades esportivas reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico (CPB), bem como todos os equipamentos que necessitar para a prática do esporte para pessoas com deficiência física.

Art. 4º As despesas com esta lei decorrerão de dotação Orçamentária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" em _____ / _____ / 2013.


Murillo Galdino
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2013

AUTORIA: MURILLO GALDINO

I. RELATÓRIO:

A proposta legislativa de nº 143/2013, de autoria do Vereador **MURILLO GALDINO**, que “**TORNA OBRIGATÓRIA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA DA PARAÍBA, O REPARO DAS CALÇADAS E REINSTALAÇÕES DE IMEDIATO DE LUMINÁRIAS QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DE POSTES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

O nobre vereador, evidenciando sua preocupação, demonstrada neste projeto, que traz consigo o desejo da inserção dos cidadãos e cidadãs com deficiência física ao esporte e ao lazer.

Para isso é justa a proposta em seus argumentos e não deixando dúvida explícita na justificativa do aludido projeto.

Portanto não vemos nenhum impedimento para a proposta seja aceita, inclusive sob o aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

III. VOTO DA COMISSÃO:

O projeto de lei 143/2013 de autoria do vereador **MURILLO GALDINO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",
em _____/_____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2013

AUTORIA: MURILLO GALDINO

I. RELATÓRIO:

A proposta legislativa de nº 143/2013, de autoria do Vereador **MURILLO GALDINO**, que “**TORNA OBRIGATÓRIA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA DA PARAÍBA, O REPARO DAS CALÇADAS E REINSTALAÇÕES DE IMEDIATO DE LUMINÁRIAS QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DE POSTES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

O nobre vereador, evidenciando sua preocupação, demonstrada neste projeto, que traz consigo o desejo da inserção dos cidadãos e cidadãs com deficiência física ao esporte e ao lazer.

Para isso é justa a proposta em seus argumentos e não deixando dúvida explícita na justificativa do aludido projeto.

Portanto não vemos nenhum impedimento para a proposta seja aceita, inclusive sob o aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

III. VOTO DA COMISSÃO:

O projeto de lei 143/2013 de autoria do vereador **MURILLO GALDINO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”,
em _____/_____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2013

AUTORIA: MURILLO GALDINO

I. RELATÓRIO:

A proposta legislativa de nº 143/2013, de autoria do Vereador **MURILLO GALDINO**, que “**TORNA OBRIGATÓRIA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA DA PARAÍBA, O REPARO DAS CALÇADAS E REINSTALAÇÕES DE IMEDIATO DE LUMINÁRIAS QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DE POSTES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

O nobre vereador, evidenciando sua preocupação, demonstrada neste projeto, que traz consigo o desejo da inserção dos cidadãos e cidadãs com deficiência física ao esporte e ao lazer.

Para isso é justa a proposta em seus argumentos e não deixando dúvida explícita na justificativa do aludido projeto.

Portanto não vemos nenhum impedimento para a proposta seja aceita, inclusive sob o aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

III. VOTO DA COMISSÃO:

O projeto de lei 143/2013 de autoria do vereador **MURILLO GALDINO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",
em _____/_____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro